

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Gerência de Logística

PREGÃO ELETRÔNICO No 04/2024

PROCESSO No 21490.000076/2024-16

IDENTIFICAÇÃO (ID) DA LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITACÕES-E: 1057847

SLC Serviços Aeroportuário Ltda. EPP, já qualificada, bem a Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, apresentar as suas RAZÕES DE RECURSO, como passa a detalhar.

1. TEMPESTIVIDADE

Além de ser um recurso que respeita os 3 (três) dias úteis do dispositivo legal acima já informado, nos termos do Acórdão 969/2022-Plenário, do Tribunal de Contas da União, topo recurso administrativo em pregão eletrônico vence sempre às 23:59 de cada dia final de prazo, não por outro horário específico, pois a legislação trata de dias, não horas. Trata-se, assim, de recurso que pode e deve ser conhecido e analisado em seu mérito.

2. MÉRITO

Máxima vênia, ao se alterar as condições originais das posições do pregão, houve uma violação grave ao princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/21, porque se criou uma inovação, adotando-se um sorteio, sem qualquer modo de aferição e em surpresas aos licitantes.

A vinculação é base para a isonomia, do artigo 37 da Constituição Federal, sendo que o artigo 60 da Lei nº 14.133/21 não traz em seu rol de critérios de desempate, mas, se isso fosse a solução, há que se considerar que o Tribunal de Contas da União já deu seu posicionamento de que mesmo no regime da Lei nº 14.133/21, se for o caso de um sorteio entre agências de viagens, isso comente pode ocorrer se houver previsão de modo expresso no edital, o que não havia no caso.

E posições dessa natureza precisam ser observadas pelos gestores, nos termos da Súmula 222, do próprio TCU.

Por fim, não se tem modo algum de aferir como teria sido realizado um sorteio em sistema, porque além disso não ser previsto no edital, o que ocorreu foi algo de procedimento 100% não transparente, sem critérios ou modo de verificação, violando o princípio da publicidade do artigo 37 da Constituição Federal, e o do julgamento objetivo, do artigo 5º da Lei nº 14.133/21.

3. PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja conhecido e provido este recurso para se manter o resultado original do pregão.



Brasília, 06 de novembro de 2024.

Nome Carlos Alberto Silva Montoril
Cargo Diretor
Empresa: SLC Serviços Aeroportuário Ltda. EPP